



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL DE RIO BRANCO DO SUL - PROJUDI

Rua Horacy Santos, 264 - Ed. do Fórum - Centro - Rio Branco do Sul/PR - CEP: 83.540-000 - Celular: (41) 98792-1099 - E-mail:
noso@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002982-49.2019.8.16.0147

Vistos.

01. Diante da frustração da alienação por meio de leilão (seq. 144.1/144.2), ***Defiro*** a venda direta do bem penhorado (*VW/GOL 1.0 GIV, Cor Branca, Placa: ARA-8G28/PR, Chassi 9BWAA05W09P108904, Renavam: 129325775, Número motor: CCP114969, Combustível: Álcool /Gasolina, Ano Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2009*), conforme requerido na seq. 147.1.

02. Mantenho o leiloeiro como corretor habilitado à realização da venda direta. Sobre o valor da venda incidirá o percentual de 5%, relativo à corretagem, mediante as seguintes condições:

02.a) A avaliação do bem deverá ser atualizada.

02.b) Concretização da venda em até 06 (seis) meses, a contar da intimação desta decisão, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo em caso de necessidade, a pedido do exequente ou do Sr. Leiloeiro.

02.c) A proposta deverá ser apresentada por escrito pela parte interessada ao Leiloeiro Oficial Jorge Vitorio Espolador.

02.d) Para venda o preço mínimo deverá ser de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, mediante depósito judicial.



Em caso de parcelamento, deverá haver depósito de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza a credora a pedir a resolução da venda ou promover, em face do comprador, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a venda

02.e) A publicidade deverá se dar mediante expedição de edital, por meio do site www.jeleiloes.com.br, de forma *on line*, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas;

02.f) Estabeleço a comissão do Sr. Leiloeiro Oficial em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. Em caso de remissão da dívida, acordo ou adjudicação, fixo a comissão em 2%, sobre o acordo, remissão ou adjudicação.

03. Não há necessidade de intimação da devedora para apresentação do bem, ficando facultado à credora levar os interessados no local onde se encontra o bem penhorado.

04. Concretizada a venda, lavre-se auto. Após, intime-se a devedora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.



05. Intimações e diligências necessárias, servindo a presente como mandado/ofício.

Rio Branco do Sul, data e hora de inserção no sistema.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Juiz de Direito

